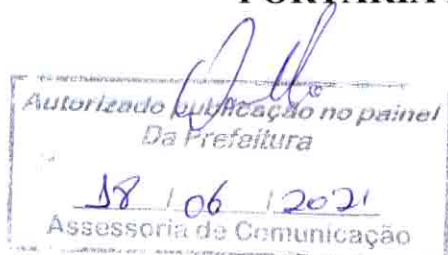




PORTARIA Nº: 143, DE 18 DE JUNHO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **EMERSON DE SOUZA PEREIRA**, Secretário Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Descoberto – GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, conforme Lei Municipal nº 1.172/2020 e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.987 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, oriundo do Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no Diário Oficial da União, em 13/04/2020/Edição 70/Seção 1/Página 27;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06, de 07 de maio de 2020, Procedimento Administrativo nº 202000172003, provinda do Ministério Público do Estado de Goiás, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO que versa sobre o fornecimento da alimentação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que dela necessitem, durante o período da suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Cartilha de orientações para a execução do PNAE, durante a pandemia, decorrente do Coronavírus-COVID-19, proveniente do Ministério da Educação/ FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal reconhece a alimentação adequada como direito social e que no artigo 208, inciso VII do mesmo diploma legal, garante ao educando programa complementar de alimentação;



CONSIDERANDO que, na diretriz dos Decretos nº 9.633 e 9.634, de 13 de março de 2020, o Secretário Estadual de Saúde, por meio de Nota Técnica, determinou paralisação das aulas em todos os níveis educacionais;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto Municipal nº 6.546 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO;

RESOLVE:

Art. 1º - Os kits emergenciais de alimentação escolar serão destinados a todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º - A entrega dos kits emergenciais de alimentação escolar se dará nas unidades escolares, sendo de responsabilidade de cada gestor escolar o prévio agendamento e divulgação da distribuição dos kits, respeitando as normas de segurança sanitárias vigentes para enfrentamento da COVID-19;

Art. 3º - Após ser definido o dia da entrega dos kits emergenciais de alimentação escolar, todas as unidades escolares deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º - As unidades escolares terão o prazo de 15 dias para realizar a entrega dos kits aos pais ou responsáveis dos alunos da rede;

Art. 5º - Após esse prazo, deverá ser feita uma solicitação junto ao DAE para que seja feito o recolhimento dos kits restantes caso haja desistentes;

Art. 6º - Os pais que não manifestarem interesse em receber o kit, devem assinar um termo de desistência para justo registro. Na impossibilidade de recolher as assinaturas os gestores devem registrar os nomes dos desistentes em relatório devidamente assinado e encaminhar à SME por meio do DAE;

Art. 7º - A entrega dos kits, fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como a assinatura do recibo que contenha as seguintes informações:

§ 1º - Nome do aluno, série, turma e unidade escolar que está matriculado;

§ 2º - Assinatura, CPF e RG dos pais ou responsável legal;

§ 3º - Descrição dos itens que compõem o kit emergencial de alimentação escolar;

§ 4º - Data de entrega;

§ 5º - Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens;



§ 6º - Assinatura do responsável pela entrega;

Art. 8º - A direção deverá registrar por foto o ato da entrega dos kits para posterior prestação de contas;

Art. 9º - As unidades escolares que necessitarem fazer a entrega dos kits diretamente na casa de algum aluno, deverá solicitar a SME, por meio do DAE o agendamento do veículo para a entrega;

Art. 10 - Deverá conter nos kits, orientações quanto aos cuidados necessários em virtude da COVID-19, disponibilizados pelo DAE por e-mail para impressão;

Art. 11 - A entrega dos kits em cada unidade escolar, pelo fornecedor, será feita de 8h às 17h, sendo necessário que a unidade escolar esteja aberta nesse período no dia agendado para o recebimento dos mesmos;

Art. 12 - O fornecedor informará a SME o cronograma de entrega dos kits, para que este órgão comunique ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fim de que este acompanhe e fiscalize a exatidão dos atos;

Art. 13 - A entrega dos documentos referentes à distribuição dos kits, deverá ser feita imediatamente após o término, encaminhados à SME por meio do DAE, para posterior prestação de contas, sendo eles:

§ 1º - Recibo de entrega devidamente assinado pelos pais ou responsável legal, bem como assinatura do servidor responsável pela distribuição;

§ 2º - Fotos para comprovação da distribuição;

§ 3º – Comprovante de divulgação feita aos pais, contendo data, horário e local de entrega;

§ 4º - Recibo de desistência dos pais que não manifestaram interesse pelo kit.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Emerson de Souza Pereira
Secretário Municipal de Educação
Dec.: 977/2021